



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>5944/2020</b>	<b>6356/2020</b>	<b>06/07/2020 10:42:37</b>	<b>06/07/2020 10:42:37</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**387/2020**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**MARCOS GARCIA**

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CELULARES, NOTEBOOKS E TABLETS A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO MARCOS GARCIA

PROJETO DE LEI Nº /2020

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CELULARES, NOTEBOOKS E TABLETS A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha de incentivo à doação de celulares, tablets e notebooks para que alunos da rede pública de ensino em situação de constatada vulnerabilidade tenham acesso às aulas pelo sistema virtual.

**Art. 2º** - Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta lei, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que de outra forme comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta lei.

**Art. 3º** Poderão ser doados:

**I** - Celular e tablete com até 7 anos de utilização, que devem ligar normalmente, possuir conexão wi-fi e 3G funcionando, além de possuir o carregador;

**II** - Notebook com até 7 anos de utilização, que devem ligar normalmente, ser doado com o carregador, conexão wi-fi funcionando, pelo menos 1 porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256GB e memória RAM mínima de 4GB.

**§ 1º** Os aparelhos devem estar formatados sem conter qualquer informação/dado do doador.

**§ 2º** Carregadores extras, que estejam funcionando, também podem ser doados.

**Art. 4º** O Executivo poderá regulamentar esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2020.

**MARCOS GARCIA**  
**Deputado Estadual - PV**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO MARCOS GARCIA**

**JUSTIFICATIVA**

Diante do anúncio de que o Governo do Estado consideraria as aulas remotas para fins de carga horária letiva, surge e enorme preocupação acerca do acesso dos alunos da rede pública de ensino às aulas de forma satisfatória.

Como é de fácil cognição, muitas famílias capixabas se enquadram em situação de vulnerabilidade social, o que dificulta o acesso à algumas tecnologias simples, como é o caso dos celulares smartphones. Em contrapartida, há famílias que trocam celulares com certa frequência e que, por isso, possuem mais de um aparelho sem utilização. O objetivo da presente proposição é estabelecer uma campanha de solidariedade em que a sociedade civil possa promover a igualdade material tão almejada por nossa Constituição Federal.

Muitas ações do governo, em todas as esferas de Poder, têm se ocupado das mazelas causadas pelo novo coronavírus. Entretanto, teme-se que não seja possível uma ação positiva do Estado que venha a atender à necessidade imediata dos alunos da rede pública, uma vez que a prioridade se encontra voltada à saúde neste momento. Nada mais justo e meritório que o engajamento de todos para minimizar os impactos negativos para os menos favorecidos na luta pela formação escolar.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2020.

**MARCOS GARCIA**  
Deputado Estadual – PV





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 6 de julho de 2020.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza  
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada  
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não foi encontrada proposição similar ou idêntica em tramitação. Não foi encontrada legislação similar ou idêntica.

Vitória, 6 de julho de 2020.

**Fabiano Burock Freicho**  
**Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 850180**

Tramitado por, Fabiano Burock Freicho Matrícula 850180





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 6 de julho de 2020.

**Karla Queiroz De Oliveira**  
**Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 427281**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Educação e de Finanças.**

Vitória, 7 de julho de 2020.

**Lilian Borges Dutra**  
**Técnico Legislativo Júnior (Ales Digital) - 912705**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 8 de julho de 2020.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 682246**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Urgência

Próxima Fase: Discussão Única em regime de urgência

A(o) Plenário,

Para tramitação em urgência, conforme Requerimento nº 115/2020, do Deputado Marcos Garcia e outros.

Vitória, 14 de julho de 2020.

**Ayres Dalmásio Filho**  
**Técnico Legislativo Sênior - 416048**

Tramitado por, Ayres Dalmásio Filho Matrícula 416048





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR**  
**ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 387/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

**“PROJETO DE LEI Nº 387/2020**

Institui a campanha de incentivo à doação de celulares, tablets e notebooks a alunos da rede pública de ensino em situação de constatada vulnerabilidade, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a campanha de incentivo à doação de celulares, tablets e notebooks a alunos da rede pública de ensino em situação de constatada vulnerabilidade, para que tenham acesso às aulas pelo sistema virtual.

**Art. 2º** Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta Lei, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que, de outra forma, comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Poderão ser doados:

**I** - celular e tablet com até 7 (sete) anos de uso, que devem ligar normalmente, possuir conexão wi-fi e 3G funcionando, além de possuir o carregador;

**II** - notebook com até 7 (sete) anos de uso, que deve ligar normalmente, com o carregador, conexão wi-fi funcionando, pelo menos 1 (uma) Porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256GB e memória RAM mínima de 4GB.

§ 1º Os aparelhos devem estar formatados, sem conter qualquer informação ou dados do doador.

§ 2º Carregadores extras, que estejam funcionando, também podem ser doados.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 05 de julho de 2020.

**MARCOS GARCIA**  
**Deputado Estadual – PV**

Em 09 de julho de 2020.

---

***Wanderson Melgaço Macedo***  
***Diretor de Redação – DR***

Luciana/Ayres/Ernesta  
ETL n° 341/2020





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Discussão Única em regime de urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 15 de julho de 2020.

**Marcus Fardin de Aguiar**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do Parecer Oral da Comissão Conjunta

A(o) Plenário,

Vitória, 21 de julho de 2020.

**Marcus Fardin de Aguiar**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Votação do Parecer Oral da Comissão Conjunta

Ação Realizada: Aprovação do Parecer Oral da Comissão pela Constitucionalidade

Próxima Fase: Votação da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Nas comissões, em conjunto, de Justiça, de Cidadania, de Educação e de Finanças o relator, Deputado Gandini, ofereceu parecer oral pela constitucionalidade, legalidade e aprovação, sendo acompanhado pelos demais deputados membros das respectivas comissões.

Vitória, 21 de julho de 2020.

**Marcus Fardin de Aguiar**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Votação da Proposição Principal

Ação Realizada: Aprovação da Proposição Principal

Próxima Fase: Extração de Autógrafos

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

A matéria foi aprovada em votação simbólica, no Plenário, na forma dos pareceres orais em conjunto das comissões pertinentes a matéria, na 49ª sessão ordinária (virtual) do dia 20/07/20.

Vitória, 21 de julho de 2020.

**Marcus Fardin de Aguiar**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Extração de Autógrafos

Ação Realizada: Autógrafo Redigido

Próxima Fase: Posicionamento do Governador

A(o) Poder Executivo (SEG/GERAT),

Prazo para sanção: 15 dias úteis após o recebimento do Processo na Secretaria de Governo.

Vitória, 22 de julho de 2020.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Técnico Legislativo Sênior - 682246**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 63/2020

Institui a campanha de incentivo à doação de celulares, tablets e notebooks a alunos da rede pública de ensino em situação de constatada vulnerabilidade, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 387/2020**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a campanha de incentivo à doação de celulares, tablets e notebooks a alunos da rede pública de ensino em situação de constatada vulnerabilidade, para que tenham acesso às aulas pelo sistema virtual.

**Art. 2º** Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta Lei, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que, de outra forma, comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Poderão ser doados:

**I** - celular e tablet com até 7 (sete) anos de uso, que devem ligar normalmente, possuir conexão wi-fi e 3G funcionando, além de possuir o carregador;

**II** - notebook com até 7 (sete) anos de uso, que deve ligar normalmente, com o carregador, conexão wi-fi funcionando, pelo menos 1 (uma) Porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256GB e memória RAM mínima de 4GB.

§ 1º Os aparelhos devem estar formatados, sem conter qualquer informação ou dados do doador.

§ 2º Carregadores extras, que estejam funcionando, também podem ser doados.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 20 de julho de 2020.

**ERICK MUSSO**  
**Presidente**





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Posicionamento do Governador

Ação Realizada: Norma Sancionada

Próxima Fase: Registro da Publicação da Norma Sancionada Integralmente

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Prezados, Considerando a publicação da Lei nº 11.156, de 17 de agosto de 2020, no DIO de 18/08/2020, devolvo os autos.  
Att,

Vitória, 20 de agosto de 2020.

**Bárbara Carneiro Caniçali**  
**Gerente de Atos Legislativo do Governo - 3100066 SPTC-ES**

Tramitado por, BRUNELLA CINTRA SODRÉ Matrícula

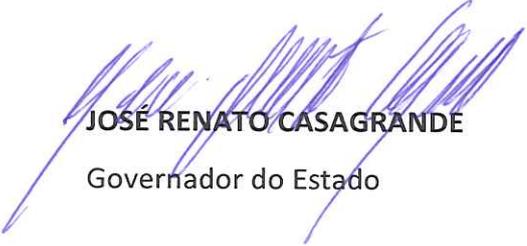




**PROCESSO Nº 2020-X5VOW (PROCESSO ALES Nº 5944/2020).....**

No exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, **SANCIONO**, o Autógrafo de Lei nº 63/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito em 20 de julho de 2020, por meio do Projeto de Lei nº 387/2020, que *“Institui campanha de incentivo à doação de celulares, tablets e notebooks a alunos da rede pública de ensino em situação de contatada vulnerabilidade, no âmbito do Estado do Espírito Santo”*.

Em 17 de agosto de 2020.

  
**JOSE RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI Nº 11.156

Institui a campanha de incentivo à doação de celulares, tablets e notebooks a alunos da rede pública de ensino em situação de constatada vulnerabilidade, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a campanha de incentivo à doação de celulares, tablets e notebooks a alunos da rede pública de ensino em situação de constatada vulnerabilidade, para que tenham acesso às aulas pelo sistema virtual.

Art. 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta Lei, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que, de outra forma, comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.

Art. 3º Poderão ser doados:

I - celular e tablet com até 7 (sete) anos de uso, que devem ligar normalmente, possuir conexão wi-fi e 3G funcionando, além de possuir o carregador;

II - notebook com até 7 (sete) anos de uso, que deve ligar normalmente, com o carregador, conexão wi-fi funcionando, pelo menos 1 (uma) Porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256GB e memória RAM mínima de 4GB.

§ 1º Os aparelhos devem estar formatados, sem conter qualquer informação ou dados do doador.

§ 2º Carregadores extras, que estejam funcionando, também podem ser doados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de agosto de 2020.

  
**JOSE RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Registro da Publicação da Norma Sancionada Integralmente

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Compilar Norma

A(o) Diretoria da Consultoria Temática,

À DCT para compilar norma.

Vitória, 24 de agosto de 2020.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Técnico Legislativo Sênior - 682246**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Compilar Norma

Ação Realizada: Norma Compilada

Próxima Fase: Arquivamento da Proposição Principal

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Norma compilada e publicada no Portal da Ales/Leis/Consulta à Legislação/Ales Digital.

Vitória, 24 de agosto de 2020.

**Maria Das Gracas De Andrade Abi Harb Santos**  
**Consultor Parlamentar Temático - 692917**

Tramitado por, Maria Das Gracas De Andrade Abi Harb Santos Matrícula 692917





**Processo: 5944/2020** - PL 387/2020

Fase Atual: Arquivamento da Proposição Principal

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Vitória, 26 de agosto de 2020.

**Nilza Nandolfo**  
**Técnico Legislativo Sênior - 327864**

Tramitado por, Nilza Nandolfo Matrícula 327864

